

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MERSINHO LUCENA.)

Desonera rações e suplementos para alimentação ovina e caprina do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS, nos termos em que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei desonera rações e suplementos para alimentação bovina do pagamento da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS, nos termos em que especifica.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.-4º

.....  
.....  
.....  
.....

XLIV - rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais classificados no Capítulo 23, exceto as posições 23.09.10.10 e 23.09.90.30; fosfato bicálcio, classificado no código 2835.25.00, ácido fosfórico, feedgrade, classificado no código 2809.20.19, e uréia pecuária, classificada no código 3102.10.90, destinados à alimentação dos animais classificados nas posições 01.04 (ovinos e caprinos) todos da Tipi.



\* C D 2 3 9 7 7 1 6 0 3 0 0 0 \*

.....  
§ 8º A redução a zero de que trata o inciso XLIII  
deste artigo: I – não alcança a receita bruta  
auferida nas vendas a varejo;  
II – aplicar-se-á nos termos e condições  
estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do  
Brasil.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No final de 2010, foi concedida desoneração da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS às cadeias produtivas de aves e suínos. Apesar de ter sido uma iniciativa importante, não contemplou os insumos de outras cadeias produtivas que detêm a mesma importância para o país<sup>1</sup>.

Além disso, é notória a corrosão da lucratividade pela absorção integral do custo. Essa situação advém sobretudo do não aproveitamento dos créditos pagos na aquisição dos ingredientes utilizados na produção de rações que não foram contempladas pela desoneração, como para bovinos, caprinos, ovinos e aquicultura.

O Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal (Sindirações), em estudo com a consultoria MB Agro, constatou que a desoneração da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS para as rações poderia aliviar o custo na produção de carne bovina e do leite<sup>2</sup>.

Desta forma, pelos méritos evidentes desta iniciativa, temos a certeza de contar com o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



PL n.1829/2023

Apresentação: 12/04/2023 17:32:54.530 - MESA

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MERSINHO LUCENA.



\* C D 2 3 9 7 7 1 6 0 3 0 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mersinho Lucena  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239771603000>